



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

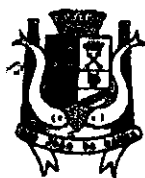
EXERCÍCIO DE 1996.

Assunto: Concede desconto de 50% aos
contribuintes dos impostos IPTU - ALVARÁ LOC. E
FUNCIONAMENTO.

Ante Projeto de Lei n.º 11/96. - Executivo

Lei n.º 09/96 Aprou. 04/11/96

Nº-0260-66



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 09/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART 1º) - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento.

ART 2º) - O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 29 de novembro de 1996.

ART 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1996.



JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

n. 96
w. 96



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 09/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

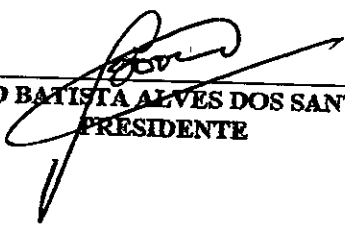
LEI:

ART°1°) - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento.

ART°2°) - O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 29 de novembro de 1996.

ART°3°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1996.



JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 11/96

SÃO JOÃO DA BARRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

SENHOR PRESIDENTE,

Venho por meio desta encaminhar aos doutos membros desta Casa Legislativa, o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e consequente aprovação.

A matéria diz respeito a desconto para os contribuintes em débito com a municipalidade.

A presente medida é um esforço do Poder Executivo que visa aliviar a carga tributária dos nossos contribuintes, além de propiciar um aumento de arrecadação para os cofres municipais.

Contando com a valorosa colaboração dos Senhores Edis, aguardo a aprovação do Anteprojeto.

Sem mais proveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

EDSON CORREA MANSUR

=PREFEITO=

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

09/96

~~ANEXO~~ PROJETO DE L E I Nº ~~11/96~~
=====

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 21/10/96

[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 21/10/96

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1ª DISCUSSÃO PROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Em 4/11/96

[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

Em 4/11/96

[Signature]
PRESIDENTE

L E I :

= = =

EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO

Em 4/11/96

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento.

ARTº 2º) - O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 29 de novembro de 1996.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

04 Novembro 96

SÃO JOÃO DA BARRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

[Signature]

EDSON CORREA MANSUR

=PREFEITO=

[Handwritten signatures]
José Gintade Jozzi
José Antonio de Albuquerque
Manoel Dias Junior
Edson Mansur

[Handwritten signatures]
Alcides Ribeiro
Sem Choro e Celso
Antonio de Ezequiel

Wm. Rodriguez Cortés
José María Ferrer

I I

I I

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDACÇÃO

APROVADO

Em 4/11/1996

Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/96

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Edson Correa Mansur, que concede desconto de 50% aos contribuintes dos Impostos-IPTU, Alvará de Localização e Funcionamento, encontra-se dentro das formalidade legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1996.

Edson Correa Mansur

[Signature]

APROVADO

Em 4/11/1996

Presidente

Haris Binterstetanga

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECER ao Ante-Projeto de Lei N° 11/96.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto acima e recomenda aos seus pares sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1996.

Edson Correa Mansur

Sau de Jesus Celso

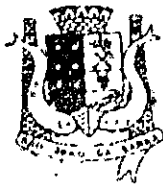
Campos dos Goitacazes, 6 de Novembro de 1996

000
udas

sagismo atuou em
13 locais na cabe-
tos importantes, co-
s do Índio, Santa
o Saco, da Fé e do
m receberam ajar-
s avenidas Tancre-
Presidente Vargas,
e Fátima, Carmem
em do cemitério do
s do horto e Catulo

grama foi efetuado
por todos os bairros e
tido o serviço de po-
de árvores mortas
de desabamento em
s da cidade.

Curso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

09/96
LEI Nº 07/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE

LEI:

ARTº 1º — Fica concedido aos contribuintes em débito com a municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano — IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento.

ARTº 2º — O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 29 de novembro de 1996.

ARTº 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

EDSON CORREA MANSUR
PREFEITO